



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1150

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	17
Gabarito	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1150

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 003/22 DE 10 DE JANEIRO DE 2.022

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Juventude para o quadriênio 2022/2025.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.281/21, de 21 de junho de 2.021,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para constituírem o novo CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, do Município de Paraíso-SP, criado pela Lei Municipal nº 1.281/21, de 21 de junho de 2.021, para o quadriênio 2.022/2025, os seguintes membros:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Representante da Assistência Social e seu suplente:

-CONSELHEIRO: Maraísa Bulgarelli de Lima, RG nº 41.237.192-3;

-SUPLENTE: Dionice Lourdes de Souza, RG nº 30.670.821-8.

b) Representante da Assessoria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e seu suplente:

-CONSELHEIRO: Emídio Roberto Penariol Junior, RG nº 44.368.697-X;

-SUPLENTE: Aparecida Pereira da Silva, RG nº 23.842.707-9.

c) Representante da Assessoria Municipal da Educação e seu suplente:

-CONSELHEIRO: João Vitor Barbosa, RG nº 45.134.492-3;

-SUPLENTE: Natalia Fernandes, RG nº 48.584.951-9.

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL COM RECONHECIDA ATUAÇÃO NA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA JUVENTUDE E JOVENS ENGAJADOS:

a) Representante jovem do corpo discente Universitário e seu suplente:

-CONSELHEIRO: José Roberto Barbosa Neto, RG nº 50.743.164-9;

-SUPLENTE: Barbara Amaro Bertom, RG nº 53.420.874-5.

b) Representante jovem de movimento religioso e seu suplente:

-CONSELHEIRO: Maiara Mais Melo de Assis Teles, RG nº 66.748.941-1;

-SUPLENTE: Jaine de Fátima Campos, RG nº 46.890.270-3.

c) Representante jovem do corpo discente de Escolas Públicas, seja Municipal, Estadual ou Federal e seu suplente:

-CONSELHEIRO: Ana Clara Fernandes da Silva, RG nº 56.088.322-5;

-SUPLENTE: Tiago Mateus Golfeto, RG nº 63.441.285-1.

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal da Juventude, são empossados pelo presente Decreto, tendo seus mandatos a partir da presente data.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 10 de janeiro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1150

Página 3 de 17

DECRETO Nº 004/22, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude criado pela Lei Ordinária Municipal nº 1.281, de 21/06/2021 e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o parágrafo único do art. 10, da Lei Ordinária Municipal Nº 1.281, de 21/06/2021, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica aprovado pelo Poder Executivo Municipal o Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Paraíso, conforme preceitua o parágrafo único do art. 10 da Lei Ordinária Municipal nº 1.281/21, de 21/06/2021, elaborado e aprovado pelo próprio conselho com as disposições contidas nos artigos seguintes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 2º. Este Regimento Interno estabelece a composição e a competência do Conselho Municipal da Juventude, delibera matérias que lhe são atribuídos e disciplina dos seus serviços nos termos da lei:

I- CF/1988: art. 277, § 1º;

II- ESTATUTO DA JUVENTUDE – Lei nº 12.852/13, de 05 de agosto de 2013;

III- DECRETO Nº 9.306/18, DE 15 DE MARÇO DE 2018 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Juventude, instituído pela Lei nº 12.852/13, de 05 de agosto de 2013;

IV- DECRETO Nº 10.226/20, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020 – Altera o Decreto nº 9.306/18, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Juventude, instituído pela Lei nº 12.852/13, de 05 de agosto de 2013;

V- PORTARIA Nº 1.149/20, DE 24 DE ABRIL DE 2020;

VI- PORTARIA Nº 13/20, DE 23 DE ABRIL DE 2020;

VII- LEI Nº 16.778/18, DE 22 DE JUNHO DE 2018 – Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual da Juventude;

VIII- LEI Nº 1281/21, de 21/06/2021 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – CMJ de Paraíso-SP.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude (CMJ de Paraíso), órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem no âmbito do Município de Paraíso, tendo no protagonismo juvenil a sua principal forma de trabalho, em consonância com a Lei Federal nº 12.852/2013, passa a ser regido pela presente Lei Municipal nº 1.281/21, de 21/06/2021.

Art. 4º. O CMJ de Paraíso, vinculado à secretaria ou ao órgão municipal responsável pela política pública de juventude -que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro-, possui natureza consultiva e deliberativa, devendo ser inquirido pela Administração quando da elaboração, implementação, alteração ou extinção de todo e qualquer projeto voltado direta ou indiretamente à juventude.

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos do CMJ de Paraíso:

I- Fiscalizar o cumprimento dos direitos do jovem garantidos pela legislação, bem como projetos e ações governamentais e não governamentais;

II- Auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens;

III- Utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

IV- Colaborar com os órgãos da Administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

V- Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1150

Página 4 de 17

VI- Propor o desenvolvimento de pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VII- Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no Município;

VIII- Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude, em especial temáticas sobre igualdade de direitos e de oportunidades, diversidade e enfrentamento de discriminações;

IX- Propor a criação de formas de participação da juventude nos programas instituídos pelos órgãos da Administração Pública;

X- Despertar a prática da consciência política dos jovens.

Seção II

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. É de competência do CMJ de Paraíso:

I- Receber denúncias, reclamações e petições referentes ao descumprimento de direitos garantidos aos jovens pela legislação;

II- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

III- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

IV- Expedir notificações;

V- Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;

VI- Emitir parecer sobre todo e qualquer projeto governamental voltado direta ou indiretamente para a juventude;

VII- Solicitar informações das autoridades públicas;

VIII- Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude;

IX- Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno

e dispor sobre outras normas de funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O CMJ de Paraíso será composto por 06 (seis) membros nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

I- 03 (três) representantes governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) 01 (um) Representante da Assistência Social e seu suplente;

b) 01 (um) Representante da Assessoria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e seu suplente;

c) 01 (um) Representante da Assessoria Municipal da Educação e seu suplente;

II- Representantes da sociedade civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude e jovens engajados.

a) 01 (um) Representante jovem do corpo discente Universitário e seu suplente;

b) 01 (um) Representante jovem de movimento religioso e seu suplente;

c) 01 (um) Representante jovem do corpo discente de Escolas Públicas, seja Municipal, Estadual ou Federal e seu suplente.

Parágrafo único. As funções dos membros do CMJ de Paraíso/SP não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 8º. O CMJ tem sede na Biblioteca Pública Municipal de Paraíso/SP “Prof.^a Maria José Albani” e tem competência em todo território municipal.

Art. 9º. O CMJ tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I- Plenária;

II- Diretoria Executiva;

III- Comissões de trabalho.

CAPÍTULO V

ELEIÇÃO GERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1150

Página 5 de 17

Art. 10. As organizações da sociedade civil organizada a que se refere o inciso II do artigo 7º serão eleitas em assembleias específicas, convocadas pela mesa executiva do CMJ de Paraíso ou, na sua ausência, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Deverá ser constituída uma comissão paritária composta por representantes do governo municipal com indicação do Chefe do Poder Executivo e de organizações da sociedade civil indicada pela mesa diretora do CMJ organizada para deliberar, coordenar, supervisionar e promover a assembleia, nos termos previstos nesta Lei.

§ 2º. A comissão organizadora deverá divulgar o edital e cronograma do processo eleitoral nos veículos de comunicações.

§ 3º. A convocação da assembleia para eleição dos representantes das organizações da sociedade civil organizada deverá ser publicada no órgão oficial de imprensa do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e divulgada nos diversos meios de comunicação, visando assegurar a participação da população jovem e suas respectivas organizações.

§ 4º. Serão considerados eleitos para o CMJ de Paraíso o representante mais votado em cada segmento, até o limite de vagas, ficando as demais como suplentes em seus respectivos segmentos.

Art. 11. Cada representante da organização eleito para o CMJ de Paraíso deverá protocolar junto à comissão organizadora ou órgão responsável pela política municipal da juventude, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da assembleia eletiva, ofício com dados de seu representante para o CMJ de Paraíso.

§ 1º. O conselheiro eleito deverá apresentar comprovante de residência, declaração de vínculo institucional e documento de identificação.

§ 2º. O não atendimento do disposto no caput é passível de substituição por organização suplente.

§ 3º. Para os efeitos desta Lei, os representantes das organizações eleitos para compor o CMJ de Paraíso deverão indicar, jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 12. É vedada a participação de um mesmo

representante em mais de um assento do CMJ de Paraíso.

Art. 13. Os membros representantes de organizações terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 14. A cerimônia solene de posse dos conselheiros deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após a assembleia eletiva.

Art. 15. Considerado vacante o mandato de representante no CMJ de Paraíso, e na ausência de suplente, a recomposição do assento deverá ser objeto de aprovação por maioria simples.

CAPÍTULO VI

DA MESA DIRETORA

Art. 16. A mesa executiva do CMJ de Paraíso possuirá a seguinte estrutura:

I- Diretoria Executiva, composta por Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral e Vice-Secretaria Geral.

II- As funções de Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral e Vice-secretária. Executiva serão ocupadas por representantes de organizações da sociedade civil organizada ou por representantes indicados pelo chefe do executivo.

Art. 17. Em assembleia eletiva por meio do voto secreto da maioria simples, o plenário do CMJ fará a escolha da mesa executiva após a eleição geral do CMJ de Paraíso;

Art. 18. No intuito de garantir dedicação exclusiva ao Conselho Municipal da Juventude de Paraíso/SP, fica expressamente vedada a candidatura a qualquer cargo da mesa executiva, Conselheiro(a) que fizer parte de mesa diretora de qualquer outro conselho no âmbito do município de Paraíso/SP.

Art. 19. A pedido de ofício da mesa diretora, do Chefe do Poder Executivo, ou da presidência do CMJ, poderá ser criado Grupos de Trabalho ou Comissões.

§ 1º. Os respectivos grupos ou comissões poderão ser criados para realização de pesquisas, estudos ou levantamento de informações sobre qualquer temática de interesse do CMJ no intuito de formar diretrizes na elaboração de políticas públicas que visa o desenvolvimento da juventude Paraisense.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1150

Página 6 de 17

§ 2º. Os Grupos de Trabalho e as Comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do CMJ, facultado o convite a outras instituições governamentais, empresas, qualquer pessoa ou organizações da sociedade civil com conhecimento ou atuação na temática de juventude que não tenham assento no CMJ.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES

Art. 20. A qualquer tempo, o plenário do CMJ ou a pedido de ofício da presidência, poderá instituir Comissões de Trabalho para analisar e propor medidas sobre as seguintes temáticas:

- I- Educação;
- II- Saúde;
- III- Esporte e lazer;
- IV- Cultura;
- V- Discriminação;
- VI- Segurança;
- VII- Meio Ambiente;
- VIII- Desenvolvimento econômico.
- IX- Jovens em situação de vulnerabilidade;
- X- Desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. A comissão de ética não terá caráter permanente, somente será instaurada nos termos dessa lei.

Art. 21. As Comissões de Trabalho têm as seguintes competências e atribuições:

I- Estudar, pesquisar, promover palestras, conferências, seminários, debates, exposições eventos em geral, sobre temas relacionados especificamente com a juventude e dentro da área de atuação da Comissão e finalidades do CMJ;

II- Desenvolver projetos próprios e apoiar projetos de terceiros, da Administração Pública Direta e Indireta, Público e Privado, Nacional e Internacional e afins;

III- Propor e apoiar iniciativas sobre temas, problemas e situações específicas da juventude, formulando

propostas de políticas públicas de interesse do CMJ e da juventude.

IV- Analisar e fomentar o Plano Municipal de Juventude, no que diz respeito à área de atuação da Comissão;

V- Propor para aprovação do Conselho Pleno Deliberativo às reivindicações suscitadas pela Comissão com vistas às Políticas Públicas e Programas de Ação Afirmativa e afins;

Art. 22. As Comissões de Trabalhos serão formadas com, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo um dos membros ser o Vice-Presidente do CMJ por indicação da Presidência.

Art. 23. As Comissões Trabalhos serão compostas de um presidente, um relator, e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que forem distribuídas.

§ 1º. Os componentes das Comissões poderão ser qualquer dos conselheiros, independente se titular ou suplente, bem como por convidados, sendo que todos serão nomeados pelo presidente do CMJ.

§ 2º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º. No caso de rejeição do parecer, será nomeado um novo relator, que emitirá o parecer, retratando a opinião dominante do Plenário.

§ 4º. Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

Art. 24. Das reuniões das Comissões de Trabalhos, lavrar-se-ão as respectivas Atas, com Listas de Presenças, sendo certo que a periodicidade das reuniões fica condicionada ao andamento dos trabalhos e projetos a serem desenvolvidos, e sempre que houver necessidade.

Parágrafo único. As respectivas Atas e o andamento dos projetos desenvolvidos pelas Comissões de Trabalhos serão encaminhados ao Secretário Geral, que relacionará o tema à pauta da Sessão Plenária – Ordinárias ou Extraordinárias, quando solicitado.

CAPÍTULO VIII

DO PLENÁRIO

Art. 25. Compete ao Plenário do CMJ de Paraíso:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1150

Página 7 de 17

I- Aprovar seu regimento interno conforme disposição nos artigos 65 a 69 desse Regimento Interno;

II- Eleger a cada dois anos o Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Vice-Secretário Geral do CMJ de Paraíso, por meio de escolha dentre seus membros representantes de organizações da sociedade civil e representantes do governo municipal, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos;

III- instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV- Deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CMJ de representantes de organizações da sociedade civil organizada;

V- Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CMJ;

VI- Aprovar anualmente o relatório de atividades do CMJ;

VII- Deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CMJ.

Parágrafo único. As deliberações do Plenário se darão, preferencialmente, por maioria simples de votos ou por consenso.

CAPÍTULO IX

DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO-GERAL, VICE-SECRETÁRIO GERAL E SUPLENTES

Seção I

DO PRESIDENTE

Art. 26. São atribuições do Presidente do CMJ de Paraíso:

I- Convocar e presidir as reuniões do CMJ;

II- Solicitar ao CMJ aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III- Firmar as atas das reuniões do CMJ;

IV- Constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

V- Receber denúncias realizada contra membros do Conselho por cometer falta ética ou arquivá-la.

VI- Representar o Conselho nas suas relações com terceiros;

VII- Promover a execução das decisões do Conselho;

VIII- Dar posse aos representantes do Conselho, e

IX- Coordenar os trabalhos do Conselho.

VII- Assinar correspondência oficial do Conselho;

VIII- Representar o conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

IX- Solicitar do Poder Executivo Municipal, a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do CMJ.

X- Encaminhar ao Prefeito Municipal e às outras Instituições ou pessoas interessadas, as decisões do CMJ;

XI- Convidar pessoa ou entidade a participarem, sem direito a voto, das reuniões do Conselho;

XII- Decidir sobre questões de ordem;

XIII- Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

XIV- Proferir voto próprio e voto de qualidade;

XV- Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

Art. 27. Fica facultado ao presidente do CMJ o poder de voto de minerva, nos casos de empate.

Seção II

VICE-PRESIDENTE

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas faltas e impedimentos do mesmo, cabendo-lhe, então, todas as atribuições do cargo;

Parágrafo único. O Vice-Presidente poderá participar de comissão quando indicado pelo presidente do CMJ.

Seção III

SECRETÁRIO GERAL

Art. 29. Compete ao secretário Geral;

I- Elaborar as atas das reuniões do Conselho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1150

Página 8 de 17

II- Manter e atualizar os livros de atas e demais documentos;

III- Receber as correspondências e ofícios, encaminhá-los a quem de direito;

IV- Expedir correspondências, ofícios e e-mails;

V- Coordenar os serviços administrativos necessários para o funcionamento do Conselho.

VI- Criar, zelar, organizar e manter dinâmicos perfis ou páginas do CMJ em

mídias e redes sociais em destaque na atualidade;

VII- Dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CMJ;

VIII- Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente assim como pelo Plenário.

Parágrafo único. A pedido da presidência as reuniões e demais trabalhos poderão ser secretariadas ou auxiliados por funcionário efetivo ou comissionado designado pelo órgão da Assistência Social para a devida finalidade.

Seção IV

VICE-SECRETÁRIO GERAL

Art. 30. Compete ao Vice-Secretário Geral auxiliar o Secretário Geral ou substituir nas faltas e impedimentos do mesmo, cabendo-lhe, então, todas as atribuições do cargo.

Seção V

CONSELHEIROS MEMBROS

Art. 31. Aos membros caberá dar pareceres ou relatar os assuntos de interesse da juventude, quando designado pelo Presidente do CMJ.

§ 1º. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 2º. Requisitar, à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros do Conselho Municipal de Juventude, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições.

§ 3º. No caso de impossibilidade do representante comparecer às reuniões do Conselho, poderá ser representado pelo respectivo suplente.

Seção VI

DOS SUPLENTES

Art. 32. São atribuições dos Suplentes:

I- Assumir assento no CMJ nos casos de renúncia, perca do mandato ou morte;

II- Caso o suplente renuncie seu direito sucessório, a presidente convocará o próximo suplente e assim sucessivamente;

III- Caso não haja mais suplentes, nova eleição para aquela respectiva cadeira deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corrido ao contar da data da vacância;

IV- Substituir o conselheiro titular de sua categoria nas reuniões plenárias em caso de ausência do mesmo;

V- Ser designado para grupos de trabalho e comissões;

VI- Participar das reuniões plenárias, com direito a voz.

CAPÍTULO X

FALTA ÉTICA

Art. 33. O conselheiro cometerá falta ética quando;

I- Falta de decoro

II- Suas ações caracterizar abuso de poder.

III- Usar sua função ou conselho para alto-promoção,

IV- Divulgar em mídias sociais ações que o poder público já desenvolve dizendo ser de autoria do mesmo ou do CMJ.

V- Denegrir imagem de outro conselheiro,

VI- Protocolar ofício ou qualquer outro documento em nome do conselho sem ciência previa do mesmo em assembleia.

VII- Ocultar resposta que foi direcionada ao conselho.

VIII- Apresentar formalmente em conferência ou em redes sociais proposta já existente ou já em execução pelo poder público.

IX- Veicular notícias de execução ações de políticas públicas ou projetos dizendo ser de sua autoria não sendo verdade.

Art. 34. O Conselheiro observará, nas suas relações com os demais membros do CMJ, agentes políticos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1150

Página 9 de 17

autoridades, servidores públicos e terceiros em geral, o dever de urbanidade, tratando a todos com respeito e consideração, ao mesmo tempo em que preservará seus direitos e obrigações, devendo exigir igual tratamento de todos com quem se relacione.

Parágrafo único. O dever de urbanidade há de ser observado, da mesma forma, nos atos e manifestações relacionadas aos pleitos eleitorais no âmbito do CMJ.

Art. 35. Adotar-se-ão as medidas cabíveis, instaurando-se processo ético-disciplinar e dando-se ciência às autoridades competentes para apuração de eventual ilícito penal nas seguintes hipóteses:

§ 1º. No caso de ofensa à honra do Conselheiro(a) ou à imagem da instituição a qual representa ou do CMJ;

§ 2º. Ato de que caracterizar desrespeito a outro Conselheiro(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Presidente da Câmara e a qualquer membro do Poder legislativo.

§ 3º. Denegrir, difamar ou caluniar qualquer servidor público efetivo, em período probatório, em cargo de comissão ou pessoa que faça parte da administração pública pertencente de qualquer programa ou estágio.

Art. 36. Adotar-se-ão as medidas cabíveis, instaurando-se processo ético-disciplinar nos casos previsto nesse capítulo e em outras disposições presentes deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

ADVERTÊNCIA

Art. 37. O conselheiro será advertido por escrito por:

I- Não comparecer à reunião de comissão sem previa justificativa por escrito.

II- Não comparecer nas assembleias ordinárias, extraordinária ou em atos solenes sem previa justificativa por escrito.

III- Causar desordem em atos do conselho.

IV- Desrespeitar questão de ordem.

Parágrafo único. Para as situações presentes nesse dispositivo poderá aplicar o artigo art. 40, VII desse Regimento Interno.

CAPÍTULO XII

AFASTAMENTO DO CONSELHEIRO

Art. 38. O conselheiro será afastado do CMJ quando;

I- Ausência do território nacional;

II- Licença-gestante;

III- Missão diplomática;

IV- Viagem para outro Estado, superior a 120 (cento e vinte) dias;

V- Tratamento de saúde superior 120 (cento e vinte) dias;

VI- Investigado por comissão de ética;

VII- Candidatar-se a prefeito, vice-prefeito ou vereador.

VIII- Caso passe a ser investigado pela comissão de ética

Art. 39. Ao cessar a licença concedida e caso o conselheiro não compareça a qualquer reunião ser previa justificativa formal seu suplente assumirá definitivamente.

Parágrafo único. Nos casos citados haverá convocação do suplente.

CAPÍTULO XIII

PERDA DO MANDATO

Art. 40. Os conselheiros do CMJ de Paraíso poderão perder o mandato antes do prazo de 04 (quatro anos), nas seguintes hipóteses:

I- Morte;

II- Por renúncia;

III- Pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas, seja elas ordinárias ou extraordinárias;

III- Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão de maioria absoluta dos membros do CMJ de Paraíso;

IV- Por requerimento da organização da sociedade civil representada;

V- Por requerimento do titular do órgão representado ou pedido do Chefe do Poder Executivo qualquer conselheiro que represente órgão do Governo Municipal;

VI- Se eleito a qualquer cargo político;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1150

Página 10 de 17

VII- Após receber 02 (duas) advertências durante o mandato;

VIII- Quando for condenado por crime político, hediondo e improbidade administrativa e a decisão houver transitado em julgado;

IX- Deixar de pertencer instituição a qual representa.

Parágrafo único. No caso de deliberação concernente o V do presente artigo, o órgão correspondente deverá por ofício solicitar a substituição do representante e explicitando os motivos da solicitação.

CAPÍTULO XIV

PROCESSO DE CASSAÇÃO

Art. 41. Após o recebimento da denúncia o presidente do CMJ convocará todos os membros titulares do conselho, onde em assembleia colocará em votação e por maioria simples escolherá os membros da comissão de ética.

Art. 42. Caso a denúncia seja recebida o investigado será afastado das funções no ato da nomeação da comissão investigatória em assembleia.

Art. 43. A comissão será composta por:

I- Relator, Secretário e Vice-Secretário;

II- O Relator da comissão presidirá os trabalhos da mesma;

III- A comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para entregar o relatório final a mesa diretora;

IV- A comissão deverá anexar ao relatório todas as provas produzidas.

Parágrafo único. Caso houver perda de mandato de um dos membros da comissão no curso da apuração da denúncia seu suplente assumirá imediatamente.

Art. 44. Após o recebimento do relatório a mesa diretora terá 10 (dez) dias úteis para analisar o relatório e requerer complemento se for o caso.

Art. 45. Findo o prazo o relatório será encaminhado a presidência do CMJ que decidirá pelo arquivamento da denúncia ou encaminhará ao plenário do CMJ.

Parágrafo único. Caso o houver perda de mandato do denunciado seu suplente assumirá a legislatura em 03 (três) dias úteis ao contar da data da cassação.

CAPÍTULO XV

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 46. O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário, em data, horário e local previamente estabelecidos em calendário anual e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, a maioria simples dos seus membros titulares a qualquer tempo.

Parágrafo único. A convocação será encaminhada com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, aos membros do Conselho, que poderá ser, inclusive, por processo eletrônico, contendo a pauta e ordem do dia.

Art. 47. O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á a cada dois meses em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente de forma presencial ou virtual.

§ 1º. Para o início das reuniões com o quórum estabelecido, haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos. Decorrido o prazo estipulado e persistindo a ausência de membro titular, este será substituído, na oportunidade, pelo respectivo suplente, desde que o mesmo esteja presente no local da reunião dentro do horário previsto para a convocação.

§ 2º. Ocorrendo a substituição prevista no parágrafo anterior, se depois disso, o efetivo comparecer à reunião, dela poderá participar, mas sem direito a voto, e a ocorrência será registrada em ata.

§ 3º. As reuniões do CMJ de deverão ter quórum mínimo da maioria simples para votação e deliberações.

Art. 48. Todas as reuniões e atividades do CMJ serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 49. Quando a convocação se der na forma presencial, dar-se-á na sede do CMJ, ou na impossibilidade em local indicado por seu presidente.

Art. 50. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes na reunião, tendo o Presidente, além do voto próprio, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Nas reuniões do Conselho serão lavradas atas a serem assinadas por todos os membros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1150

Página 11 de 17

presentes, na impossibilidade as assinaturas serão colhidas oportunamente para devida disposição legal.

CAPÍTULO XVI

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 51. A Plenária compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do CMJ.

Art. 52. A Plenária poderá funcionar com a presença da metade dos conselheiros titulares e as decisões tomadas, deverão respeitadas as seguintes disposições.

Parágrafo único. As matérias consultivas e deliberativas serão aprovadas por maioria simples dos presentes na plenária;

Art. 53. As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias ou solenes, sendo

que se realizarão sempre seguida de convocação prévia, se iniciarão sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que, uma vez aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 54. As reuniões ordinárias realizar-se-ão conforme publicação do calendário anual.

Art. 55. As Reuniões Solenes são aquelas convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento de no mínimo 04 (quatro) Conselheiros(as) titulares para a realização de grandes comemorações ou homenagens especiais, serão iniciadas com qualquer número de Conselheiros(as) e a ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente.

Art. 56. De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo(a) Secretário(a) Geral, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas, que após aprovada será assinada por todos os membros presentes.

Art. 57. As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações e homenagens, sempre como convidados (as) o(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Presidente da Câmara e autoridade máxima do órgão responsável pelo apoio técnico e outras autoridades que se julgar necessário.

Parágrafo único. As comemorações solenes sempre que possível serão realizadas no Salão Nobre da Câmara Municipal.

Art. 58. Na impossibilidade de colher assinaturas, as mesmas serão colhidas oportunamente para devida disposição legal.

Art. 59. As reuniões ordinárias obedecerão ao seguinte funcionamento:

I- Abertura;

II- Entoar Hino Nacional;

III- Entoar Hino de Paraíso;

IV- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

V- Comunicação e Justificativa de Ausência de Conselheiros(as);

VI- Discussão e votação da ordem do dia;

VII- Apresentação de proposições, moções, avisos, registro de fatos, correspondências e documentos de interesse do plenário;

VIII- Com a permissão do presidente do CMJ será concedido oportunidade a qualquer pessoal que estiver na sessão para o uso da palavra de no máximo 10 (dez) minutos;

IX- Encerramento.

Art. 60. As matérias constantes da ordem do dia obedecerão ao seguinte:

I- Matéria em regime de urgência;

II- Votação e discussão que foram adiadas;

III- Demais matérias, segundo antiguidade das proposições.

Art. 61. Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho, o direito de manifestar-se sobre assunto em discussão, porém uma vez concluída a votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 62. Cada membro terá direito a um único voto na sessão da Plenária, sendo proibido o voto por representante.

Art. 63. A primeira reunião do ano deverá conter como pauta o planejamento anual do CMJ.

CAPÍTULO XVII



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1150

Página 12 de 17

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 64. A Conferência Municipal da Juventude, instrumento de participação social com a finalidade de avaliar e propor Políticas Públicas de Juventude no âmbito do Município e referendar, quando for o caso, o CMJ na pessoa de seu presidente, será convocado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de trintas dias úteis ao contar do primeiro dia do mandato para elaborar o projeto da CONFEMJUD - CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Parágrafo único. O projeto CONFEMJUD - CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE deverá conter detalhadamente seu objetivo, justificativa, e estimativa de gastos.

Art. 65. A convocação da Conferência Municipal da Juventude será publicada no órgão oficial de imprensa do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

CAPÍTULO XVIII

ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 66. O CMJ elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta dias), contado da data de sua posse.

Art. 67. O Regimento Interno do CMJ será elaborado por comissão organizadora deliberada pelo CMJ ou por servidor de cargo efetivo ou comissionado indicado pelo Chefe do Poder Executivo com anuência do plenário do Conselho.

Art. 68. Após elaboração do Regimento Interno deverá ser apresentado em assembleia ou na secretaria da Prefeitura aos Conselheiros do CMJ para indicação de eventuais alterações.

Art. 69. Será considerado aprovado o Regimento Interno do CMJ por maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. Alterações no regimento interno dependerão da aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 70. Não havendo nenhuma sugestão de alteração ou pedido de vista após o regimento interno

ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação nos termos da lei.

Parágrafo único. O regimento interno do CMJ deverá estabelecer as competências e os demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. As resoluções do CMJ de Paraíso serão publicadas no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 72. O CMJ - Conselho Municipal de Juventude terá sede no Município de Paraíso e foro na Comarca de Monte Azul Paulista/SP e Jurisdição sobre a área de seu respectivo território, e terá duração por prazo indeterminado.

Art. 73. Os trabalhos do Conselho Municipal de Juventude terão natureza propositiva e Fiscalizatória.

Art. 74. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em Plenário.

Art. 75. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 10 de janeiro de 2.022.

Valdomiro Antonio Sgobi

Prefeito Municipal

Maiara Mais Melo de Assis Teles

Presidente do CMJ

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Elielton Teles da Silva de Assis

Assessor Administrativo

Ana Clara Fernandes da Silva

Vice-Presidente do CMJ

João Vitor Barbosa

Secretário Geral do CMJ

Maraísa Bulgarelli de Lima

Vice-Secretária geral do CMJ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1150

Página 13 de 17

Emídio Roberto Penariol Junior

Conselheiro Membro do CMJ

José Roberto Barboza Neto

Conselheiro Membro do CMJ

Portarias

PORTARIA Nº 10.666/22 DE 03 DE JANEIRO DE 2.022 **(Republicado por conter incorreções)**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – SETOR DO PAÇO MUNICIPAL E DEMAIS SETORES.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO QUE a Administração Pública Municipal deve atender ao disposto no § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, cuja redação foi dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de Junho de 1998, ao Município de Paraíso cabe promover a avaliação especial de desempenho de Servidores Públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo em cumprimento de estágio probatório;

CONSIDERANDO QUE no Município de Paraíso foi editada a Lei Municipal Nº 1.184/18 de 02/08/2018, que dispõe sobre a fixação de regras para avaliação de estágio probatório;

CONSIDERANDO QUE referida Lei Municipal traz em seu bojo dispositivo que orienta a composição da Comissão de Avaliação de estágio de probatório;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam os Srs. Leonardo Mialichi, RG nº 30.404.940-2, Rosangela Gomes Martins Peitl, RG nº 20.909.556 e Gustavo Campari Llama, RG nº 41.723.481-8, todos servidores públicos municipais, designados para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – Setor do Paço Municipal e outros setores não elencados nas demais portarias similares.

Art. 2º. Para aferição dos quesitos de avaliação, os servidores ora designados deverão consultar os respectivos chefes de setores dos servidores avaliados, elaborando relatório circunstanciado.

Art. 3º. A presente nomeação se dá em caráter público e relevante, não fazendo jus os servidores acima indicados a qualquer contraprestação pecuniária.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 03 de janeiro de 2.022.

Waldomiro Antonio Sgobi

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.693/22 DE 14 DE JANEIRO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Comarca de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal, a Sra. Fatima Marlene Simão Lopes Godoy, RG nº 23.421.493-4 e CPF nº 128.629.538-65, do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, a partir de 14 de janeiro de 2.022, para o qual havia sido nomeado pela Portaria nº 2.952/10 de 05/07/2010, tendo em vista o término do período de licença para tratar de interesse particular, a ausência de comunicação pela servidora antes de findo o período bem como o não comparecimento ao serviço público após o término do período de licença, conforme artigo 152, § 2º da Lei 1.184/18, de 02/08/2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 14 de janeiro de 2.022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1150

Página 14 de 17

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.694/22 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 13/01/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Silene Scarpeta Fontanelli, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 18 de janeiro de 2022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.695/22 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 13/01/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, ao Sr. Lucas Kalio de Sá Pereira, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 18 de janeiro de 2022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.696/22 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas Licenças Saúde, pelos períodos de 01 (um) dia, a partir de 14/01/2022 e 07 (sete) dias, a partir de 15/01/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, ao Sr. Mairto Francisco dos Reis, ocupante do cargo de Braçal.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 18 de janeiro de 2022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1150

Página 15 de 17

PORTARIA Nº 10.697/22 DE 18 DE JANEIRO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 16/01/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Dayara Graciana Mialichi, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 18 de janeiro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.698/22 DE 18 DE JANEIRO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 17/01/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Alexandra Lima Pontim Stefen, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 18 de janeiro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.699/22 DE 18 DE JANEIRO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 17/01/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, ao Sr. Admir Roberto Baldino, ocupante do cargo de Condutor de Ambulância.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 18 de janeiro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.700/22 DE 18 DE JANEIRO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1150

Página 16 de 17

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 18/01/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Andreia Pereira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 18 de janeiro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.701/22 DE 18 DE JANEIRO DE 2.022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio em pecúnia, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos da Lei Municipal nº 1184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Márcia Marlei Carósio Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 18 de janeiro de 2.022.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1150

Página 17 de 17

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2021

Edital do Gabarito das Provas Objetivas

24 de janeiro de 2022

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO, por determinação da excelentíssima senhor Prefeito Municipal e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, torna público o **EDITAL DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA** do PROCESSO SELETIVO Nº 006/2021 conforme segue:

1. DOS GABARITOS

GRUPO "A"

PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	D	C	B	A	D	B	D	A	C	D	C	A	B	A	D	C	A	D	A	A	C	B	D	D

PEB II – Arte, PEB II – Geografia e PEB II – Língua Portuguesa

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
D	C	A	B	A	D	C	A	D	A	A	C	B	D	D	B	C	A	D	A	B	C	C	C	A

Psicólogo

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	D	C	B	A	D	B	D	A	C	A	C	A	B	D	D	D	A	A	B	D	A	B	A	D

GRUPO "B"

Monitor de Transporte Escolar

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
D	B	A	A	C	D	A	C	C	B	B	A	B	A	D	B	D	C	C	B	C	A	C	C	D

PEB II – Ciências, PEB II – Inglês e PEB II – História

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
D	A	D	D	C	A	B	A	A	C	B	D	C	D	D	B	D	A	D	A	C	B	C	D	A

Professor Recreacionista e Psicopedagogo

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	D	B	C	A	D	C	A	B	B	D	A	D	D	C	A	B	A	A	C	B	D	C	D	D

Paraíso/SP, 24 de janeiro de 2022

WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI
Prefeito Municipal de Paraíso

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

Página 1 de 1